Proc. 064/22
Fl. 061
Ass. R

CONTRATO Nº. 17/2022 - SEMECD

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLA MUNICIPAL CARMELITO SIMÕES THURY) LOCALIZADO NA VILA CANAUINÍ REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, E MATEUS ROSA DA SILVA, FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CARACARAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.653.408.0001.13, situada a Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Caracaraí – RR, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora **ANA CATARINA GOMES SERAFIM**, portadora da CI nº 3427285 SSP/PI e CIC nº 002.014.342-70, residente a Rua T 10, nº 36, Bairro São Pedro, Caracaraí/RR, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outra parte o senhor **MATEUS ROSA DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do CI nº 233.999 SESP/RR e do CPF nº 949.729.742-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Rosa, nº 54, Vila Canauaní, Cidade de Caracaraí-RR, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante Dispensa de Licitação, prevista no art. 24, inciso X, conforme **Processo Administrativo nº 064/2022**, que regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Projeto Básico e Laudo de Avaliação Técnica do Imóvel, parte integrante deste contrato, bem como as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLA MUNICIPAL CARMELITO SIMÕES THURY) LOCALIZADO NA VILA CANAUINÍ REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**, localizado na Rua Francisco Rosa, nº 54, Vila Canauaní, nesta cidade Caracaraí/RR, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser fornecido de acordo com o prazo estipulado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

b) Processo nº **064/2022-CL**

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

mateus Rosa da silva

Proc. 064/22
Fl. 062
Ass. P

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATADO** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar, por escrito, o **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência do contrato, objeto da cláusula primeira será de **12 (doze) meses**, e de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para a execução dos serviços deste contrato é de **R$ 7.185,96 (sete mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, e os preços são os constantes no Laudo de Avaliação do Imóvel da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes CONTRATANTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para o Exercício **2022**, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- **Fonte de Recurso**: RP MDE 5%
- **Programa de Trabalho:** 12.122.0001.2.004

Mateus Rosa da Silva

Proc. 064/22
Fl. 063
Ass. 12

- **Elemento de Despesa**: 3390.36.00
- **RED:** 128
- **Valor Global:** 7.185,96 (sete mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho por estimativa, no valor de 7.185,96, a contar da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas ao **CONTRATADO** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

a) a inexecução do contrato; e,

b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS DE CONTRATO, devidamente nomeados por Portaria Nº. 226/2017, conforme anexo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, entrega de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

Mateus Pessoa da Silva

Proc. 064/22
Fl. 064
Ass. R

não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário à modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Mateus Rosa da Silva

Proc. 064/22
Fl. 065
Ass.

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas (duas) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Caracaraí/RR, 15 de junho de 2022.

PELO CONTRATANTE:

ANA CATARINA GOMES SERAFIM
Secretária Mun. Educação, Cultura e Desportos
Port.548/2021

PELO CONTRATADO:

mateus rosa da silva
MATEUS ROSA DA SILVA
CPF: 949.729.742-49
RG: 233.999 SESP/RR

Testemunhas:

NOME: Maria Helena Lima e Silva **CPF:** 136.959.773-53

NOME: Nedma da Luz Tomé **CPF:** 747.837.422-00